



**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 17/2013  
PA Nº 2015/2013**

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE TÉCNICO EM  
ELETRÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS  
LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua 19, nº 29, Cohatrac II, CEP 65054-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, na forma constante no despacho DG nº 1112/2017, firmado no doc. 153 do PA nº 2015/2013, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, firmado em 20 de março de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

5º Termo Aditivo ao CT nº 17/2013

1

10/MAR/2017 13:46 CDDP 16ª REGIÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)  
EM 04/04/2017 08:59:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 03A2921BF5.24A6EF1B71.4FD80E5152.012691A09F



O Contrato nº 17/2013 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de abril de 2017 a 26 de abril de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, *20* de *abril* de 2017.

5º Termo Aditivo ao CT nº 17/2013



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Desembargador Presidente  
TRT 16ª REGIÃO

  
**JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**  
START SERVIÇOS LTDA - ME

**Testemunhas:**

1) Monica Raissa Almeida Gomes  
Identificação: 808361840

2) Aciferendes  
Identificação: 30816427